



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI Nº 144, DE 12 DE SETEMBRO DE 1983.

PUBLICADO

383-55

Em 15/09/83

Kelmas

SERVIDOR

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio especial de cooperação e assistência técnica com o DER/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, convênio especial de cooperação e assistência técnica com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ.

Art. 2º - Fica aprovada, para todos os efeitos legais, a minuta-padrão de Convênio que acompanha a presente lei.

Art. 3º - O disposto nos artigos precedentes, objetiva estabelecer as condições pelas quais o DER/RJ cooperará e prestará assistência técnica ao MUNICÍPIO, visando a execução de serviços de construção, conservação e melhoramentos das vias integrantes do PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, prestação de serviços de interesse comunitário, assim como orientação e assessoramento técnico na aplicação de recursos orçamentários municipais e os do Fundo Rodoviário Nacional, destinados a execução de serviços e obras rodoviárias.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 12 DE SETEMBRO DE 1983.

Bé Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SÉCRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONVÊNIO ESPECIAL DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DER/RJ) E O MUNICÍPIO DE, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Transportes, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas nº 1.100, inscrita no CGC/MF sob nº 28.521.870/0001-25, a seguir denominado apenas DER/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro UBIRAJARA MUNIZ e o Município de, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº, ajustam o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA (Fundamento legal)

1.1 O presente Convênio rege-se por toda a legislação aplicável e, em especial, pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28/04/80, em relação ao DER/RJ, tendo por fundamento legal o inciso VII do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.479, de 26/09/77, o inciso V do art. 58 da Lei Complementar nº 1, de 17/12/75 e a Lei Municipal nº, de, que autorizou a celebração deste Convênio.

SEGUNDA (Objeto)

2.1 Visa o presente Convênio estabelecer as condições pelas quais o DER/RJ cooperará e prestará assistência técnica ao Município, com vistas a:

- a) execução de serviços de construção, conservação e melhoramentos das vias integrantes do Plano Rodoviário Municipal;
- b) prestação de serviços de interesse comunitário;
- c) orientação e assessoramento técnico na aplicação dos recursos



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

orçamentários municipais e os do Fundo Rodoviário Nacional, destinados a execução de serviços e obras rodoviárias.

TERCEIRA (Forma de Execução)

3.1 Os serviços de assistência e cooperação técnica serão especificados e definidos através de termos aditivos a este Convênio.

QUARTA (Obrigações do DER/RJ)

4.1 Obriga-se o DER/RJ a conduzir os serviços que lhe forem solicitados em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas.

QUINTA (Obrigações do Município)

5.1 Obriga-se o Município a :

- a) suprir o DER/RJ de todos os elementos básicos necessários à execução dos serviços que lhe forem atribuídos, dando perfeito atendimento a todas as obrigações que vier a assumir quando da especificação e definição dos serviços a serem executados;
- b) fornecer os recursos financeiros, humanos, bem como os materiais e/ou equipamentos que vierem a ser atribuídos como de sua responsabilidade nos termos aditivos a que se refere a cláusula terceira.


SEXTA (Disposições Gerais)

6.1 Os serviços que vierem a ser desenvolvidos em razão desse Convênio se realizarão em regime de estreita colaboração entre os setores técnicos do DER/RJ e do MUNICÍPIO que forem interessados.

6.2 Será facultado às partes convenientes alterar, de comum acordo, qualquer cláusula deste Convênio, mediante assinatura do competente termo de aditamento.

SÉTIMA (Vigência e Denúncia)

7.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, produ


SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Bleed

zindo seus efeitos a partir de sua publicação, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

OITAVA (Dotação)

8.1 As despesas com a execução desse Convênio correrão à conta das dotações próprias do orçamento do MUNICÍPIO e/ou do DER/RJ, quando for o caso, para os exercícios em que forem realizadas, feitos os empenhos adequados quando da assinatura dos termos aditivos a que se refere a cláusula terceira.

NONA (Foro)

9.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial que seja.

DÉCIMA (Publicação)

10.1 O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, por conta do DER/RJ, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura. A publicação no Diário Oficial (Municipalidades), se necessária, correrá por conta do MUNICÍPIO.

DÉCIMA PRIMEIRA (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

11.1 O DER/RJ providenciará o envio de cópias deste Convênio aos órgãos e nos prazos adiante especificados, contados estes da assinatura do presente instrumento:

- a) dentro de 30 (trinta) dias, ao seu Serviço de Contabilidade e à Inspeção Setorial de Finanças da Secretaria de Estado de Transportes;
- b) dentro de 5 (cinco) dias úteis, à Secretaria Geral de Controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

E por estarem assim convencionados, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só fim e efeito, perante duas testemunhas.

Rio de Janeiro,